

PREGÃO ELETRÔNICO

001/2026.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS) E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E COMISSIONAMENTO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, ANEXO INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 361.809,05 (trezentos e sessenta e um mil oitocentos e nove reais e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/02/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global/LOTE.

MODO DE DISPUTA:

aberto

BENEFÍCIO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.

(Processo Administrativo nº 006/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ituiutaba-MG., por meio do(a) Agente de Contratação, Vinícius Oliveira e Silva, portaria 022/2026, sediado(a) na Praça Cônego Ângelo, S/N, centro, município de Ituiutaba- MG., realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS) E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E COMISSIONAMENTO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, ANEXO INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET - Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br) e que atendam as condições do Edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não

ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário do item;*

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10,00 (dez reais)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º) _____

6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em

relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma em que o Edital está vinculado ou pelo e-mail: agcontratacao.camaraituiutaba.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.camaradeituiutaba.mg.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato**

11.11.3. ANEXO III – MODELO PRPOSTA

11.11.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

11.11.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MPE

11.11.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Ituiutaba-MG, 08 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO
Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 006/2026
Pregão Eletrônico 001/2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para implantação do sistema de climatização do novo prédio da Câmara Municipal de Ituiutaba-MG, compreendendo o fornecimento de aparelhos de ar condicionados (unidades evaporadoras e condensadoras) e a execução dos serviços de instalação, montagem e comissionamento, conforme as especificações do Termo de Referência e do Projeto de Climatização, anexo integrante deste instrumento.

1.1. Tabela de itens/VALOR ESTIMADO:

LOTE	ITEM	QTD	Local	Capacidade do Aparelho	Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	4	ADM – A/B/C/D	30.000 BTUs	Ar-Condicionado Split Inverter Hi-Wall	15.273,25	61.093,00
	02	36	Gabinetes 01 a 18	9.000 BTUs	Ar-Condicionado Multi Split Wind Free Inverter (Evaporadoras)	3.189,12	114.808,32
	03	9	Gabinetes 01 a 18	28.000 BTU/h	Condensadoras 28.000 BTU/h (4 x 9.000), Quente/Frio 220V	15.664,19	140.977,71
	04	2	Presidência	12.000 BTUs	Ar-Condicionado Multi Split Wind Free Inverter	5.435,50	10.871,00
	06	1	Presidência	24.000 BTU/h	Condensadora 24.000 BTU/h (2 x 12.000), Quente/Frio 220V	11.716,40	11.716,40
	06	1	ADM – Térreo	57.000 BTUs	Ar-Condicionado tipo Teto Springer, Frio, Trifásico 220V	22.342,62	22.342,62
VALOR GLOBAL							361.809,05

Ambiente	Condensadora	Nº de Evaporadoras	Modelo Sugerido
Gabinets 1 e 3	CD-1	4	Ar Condicionado Multi-Split Samsung Wind Free Inverter 28.000 Btu/h (4x 9.000) Quente/Frio 220V
Gabinets 2 e 4	CD-2	4	Ar Condicionado Multi-Split Samsung Wind Free Inverter 28.000 Btu/h (4x 9.000) Quente/Frio 220V
Gabinets 5 e 7	CD-3	4	Ar Condicionado Multi-Split Samsung Wind Free Inverter 28.000 Btu/h (4x 9.000) Quente/Frio 220V
Gabinets 6 e 8	CD-4	4	Ar Condicionado Multi-Split Samsung Wind Free Inverter 28.000 Btu/h (4x 9.000) Quente/Frio 220V
Gabinets 9 e 11	CD-5	4	Ar Condicionado Multi-Split Samsung Wind Free Inverter 28.000 Btu/h (4x 9.000) Quente/Frio 220V
Gabinets 10 e 12	CD-6	4	Ar Condicionado Multi-Split Samsung Wind Free Inverter 28.000 Btu/h (4x 9.000) Quente/Frio 220V
Gabinets 13 e 15	CD-7	4	Ar Condicionado Multi-Split Samsung Wind Free Inverter 28.000 Btu/h (4x 9.000) Quente/Frio 220V
Gabinets 16 e 18	CD-8	4	Ar Condicionado Multi-Split Samsung Wind Free Inverter 28.000 Btu/h (4x 9.000) Quente/Frio 220V
Gabinets 17 e 19	CD-9	4	Ar Condicionado Multi-Split Samsung Wind Free Inverter 28.000 Btu/h (4x 9.000) Quente/Frio 220V
Presidência	C-10	2	Ar Condicionado Multi-Split Samsung Wind Free Inverter 24.000 Btu/h (2x 12.000) Quente/Frio 220V
Recepção	C-11	1	Ar Condicionado Split Digital Inverter Ultra Samsung 12 Btus Quente/Frio
ADM - A	CD - 16	1	Ar Condicionado Split Inverter 30000 BTUs Gree G-Top Auto Connection High Wall
ADM - B	CD - 17	1	Ar Condicionado Split Inverter 30000 BTUs Gree G-Top Auto Connection High Wall
ADM - C	CD - 18	1	Ar Condicionado Split Inverter 30000 BTUs Gree G-Top Auto Connection High Wall
ADM - D	CD - 19	1	Ar Condicionado Split Inverter 30000 BTUs Gree G-Top Auto Connection High Wall
ADM - Térreo	CD - 14	1	Ar Condicionado Teto Springer Midea Tempstar 57.000 BTUs Frio Trifásico 220v
ADM - Térreo	CD - 15	1	Ar Condicionado Teto Springer Midea Tempstar 57.000 BTUs Frio Trifásico 220v
Auditório	CD - 12	1	Ar Condicionado Split Piso Teto Carrier 48.000 BTUs Frio Trifásico 220v
Auditório	CD - 13	1	Ar Condicionado Split Piso Teto Carrier 48.000 BTUs Frio Trifásico 220v

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição pretendida torna-se indispensável para manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo conforto térmico aos Servidores, Vereadores e Público local do Novo Centro Administrativo da Câmara Municipal de Ituiutaba MG, justificando-se considerando a conclusão das obras do novo prédio desta Casa Legislativa.

2.2. A instalação de um sistema de climatização adequado não é meramente uma questão de conforto, mas um requisito essencial para: a) Garantir condições térmicas adequadas para o desempenho das funções dos servidores, vereadores e colaboradores, em conformidade com as normas de ergonomia e saúde do trabalho; b) Proporcionar um ambiente digno e salubre aos cidadãos de Ituiutaba que frequentam as dependências da Câmara para acompanhar as sessões e audiências públicas e, c) **O controle de temperatura e umidade é vital para a conservação de equipamentos eletrônicos, servidores e documentos arquivados, evitando prejuízos ao patrimônio público por superaquecimento.**

3. JUSTIFICATIVA LEGAL

A presente contratação encontra amparo no **art.** 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 que autoriza PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. A presente justificativa fundamenta-se no Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o parcelamento deve ser adotado quando for técnica e economicamente viável, mas permite a sua dispensa quando houver prejuízo para o conjunto da licitação ou perda de economia de escala.

4.2. O objeto desta contratação (fornecimento de condensadoras, evaporadoras e sua respectiva instalação) **constitui uma unidade técnica indivisível**. A separação entre quem fornece o equipamento e quem o instala geraria riscos críticos de conflito de responsabilidades.

4.3. Caso o sistema apresente falhas (como vazamento de gás ou baixo rendimento térmico), o fornecedor do aparelho poderia atribuir a culpa a uma instalação inadequada, enquanto a empresa instaladora poderia alegar defeito de fabricação.

4.4. A contratação em lote único garante que a contratada seja integralmente responsável pelo funcionamento pleno do sistema, assegurando que o Câmara Municipal, tenha um único canal de cobrança e reparação.

4.5. Os fabricantes de aparelhos de ar-condicionado **costumam condicionar a garantia estendida à instalação por empresas credenciadas ou ao cumprimento estrito de normas técnicas de montagem**. Ao unificar o objeto, a Administração protege o patrimônio público, garantindo que a garantia de fábrica e a garantia de instalação caminhem juntas, sob a égide da mesma empresa executora.

4.6. Considerando que existe um Projeto de Climatização específico para o novo prédio, a execução deve ser coesa. **O parcelamento fragmentaria a execução de um projeto de engenharia já integrado**, podendo comprometer a estética, a eficiência energética e o cronograma de entrega da obra, uma vez que a logística de entrega das máquinas deve estar perfeitamente sincronizada com a furação, passagem de tubulações e infraestrutura elétrica.

4.7. **A gestão de um contrato único reduz significativamente os custos administrativos de fiscalização, empenho e pagamentos**. Além disso, a contratação global atrai empresas de maior porte, capazes de oferecer preços mais competitivos pelo conjunto da obra, **gerando economia de escala que dificilmente seria alcançada com licitações fragmentadas**.

4.8. Diante da complexidade técnica da climatização de um novo prédio público, o parcelamento do objeto apresenta-se como **medida temerária, capaz de gerar prejuízos ao erário e atrasos na ocupação da sede legislativa**. Portanto, a adjudicação por **Lote Único** é a solução que melhor atende ao interesse público e aos princípios da eficiência e da segurança jurídica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente solução tem por objeto o **fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado**, destinados à climatização dos ambientes da Administração Pública, com vistas a garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade, eficiência operacional e melhor atendimento ao público, em conformidade com o interesse público e os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser **novos, de primeiro uso**, em linha de fabricação, devidamente certificados pelo INMETRO e em conformidade com as normas técnicas da ABNT, bem como com demais legislações e regulamentações aplicáveis. A capacidade de refrigeração deverá ser **compatível com a carga térmica dos ambientes**, considerando área física, ocupação, incidência solar e equipamentos instalados, assegurando desempenho eficiente e contínuo.

5.3. A solução compreende, de forma integrada, o **fornecimento dos equipamentos e a execução de todos os serviços necessários à sua completa instalação e pleno funcionamento**, incluindo transporte, mão de obra especializada, fornecimento de materiais, suportes, tubulações, interligações elétricas e frigorígenas, sistemas de drenagem, testes operacionais, regulagens e ajustes finais, observando rigorosamente as normas técnicas, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas de engenharia e segurança do trabalho.

5.4. Em atendimento aos critérios de **sustentabilidade e eficiência energética**, os equipamentos deverão apresentar, preferencialmente, **classificação “A” no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/INMETRO)** ou classificação equivalente, bem como utilizar fluido refrigerante ambientalmente adequado, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica, dos custos operacionais e dos impactos ambientais, conforme o disposto no art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A contratação deverá contemplar **garantia mínima legal e/ou contratual** dos equipamentos e dos serviços executados, abrangendo eventuais defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento. Deverão ser fornecidos, ainda, **manuals técnicos, certificados de garantia e orientações de uso e conservação**, assegurando a correta operação e a durabilidade dos sistemas de climatização.

5.6. A solução proposta visa atender de forma eficiente, econômica e sustentável às necessidades da Administração, garantindo a **vantajosidade da contratação**, a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade dos serviços, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6. DOS PRAZOS

Prazo para entrega:

6.1. A contratada deverá realizar a entrega e instalação dos equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias **após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF)**.

7. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo ou pelo prazo superior estabelecido pelo fabricante, prevalecendo, neste caso, o período mais vantajoso à Administração.

7.2. O contratado também deverá fornecer garantia legal de 90 dias para os serviços de instalação, conforme previsão do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

7.3. Durante o período de garantia, a empresa fornecedora será responsável por todas as providências necessárias para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo reparos, substituições de peças e demais serviços de manutenção corretiva, sem ônus adicional para a Administração.

7.4. A contratada deverá garantir, ainda, a disponibilidade de assistência técnica autorizada e de peças de reposição no território nacional, por um período mínimo de cinco anos após o término da garantia, assegurando a continuidade do suporte técnico e a manutenção adequada dos aparelhos.

8. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

8.1. Novo Centro administrativo da Câmara Municipal de Ituiutaba localizado na Rua 18 com 09 e 11, nº 923, Centro.

8.2. A instalação inclui, obrigatoriamente:

- a) tubulação de cobre;
- b) isolamento térmico;
- c) infraestrutura elétrica (quadros, disjuntores e cabos);
- d) drenos e interligações;
- e) carga de gás refrigerante;
- f) testes finais de funcionamento;
- g) e limpeza completa da área ao final da execução

9. O PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Prazo de Vigência do CONTRATO é de 12 (doze/meses), contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- d) Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços fornecidos, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- f) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel

cumprimento do contrato;

- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Legislativo 801 de 08/12/2023.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar acesso às áreas necessárias;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, após aceite do serviço.
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;
- d) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

12. ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1. Será apurada após pesquisa de preço a ser realizada na forma do Artigo 23 da Lei 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.01.01.01.031.0001. 2..0002 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – 24 Mobiliário.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Subcontratação

Não será permitida a sub contratação.

14.2. Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação.

14.3. Vistoria

- 14.3.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, as licitantes poderão, facultativamente, realizar visita técnica às instalações do novo prédio da Câmara Municipal de Ituiutaba-MG, com o objetivo de examinar o local, as condições de instalação, as esperas elétricas e de drenagem, bem como as dificuldades eventuais para a execução do objeto.
- 14.3.2. A visita deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Administrativa da Câmara, através do telefone _____ ou e-mail _____, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.3.3. No ato da visita, a Administração emitirá o Atestado de Vistoria, assinado por servidor designado, que deverá integrar o envelope de habilitação da licitante, caso esta opte por realizar a vistoria.
- 14.3.4. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado, **uma Declaração de Pleno Conhecimento, sob as penas da lei, manifestando que possui total conhecimento das condições e do local de execução, bem como das especificações do Projeto de Climatização**, não podendo alegar, futuramente, o desconhecimento de fatos ou dificuldades técnicas para fins de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos contratuais.

15. DA HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:

15.1. *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

15.2. *Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;*

15.3. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI:*

15.4. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

15.5. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

15.6. *Prova de regularidade fiscal;*

15.7. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

15.8. *Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

15.9. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

15.10. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

15.11. *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

15.12. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

15.13. *Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conjunta com o INSS);*

15.14. *Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);*

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (A empresa): *Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, de forma satisfatória, objeto compatível em características com o desta licitação, envolvendo obrigatoriamente:*

- **Fornecimento e instalação de sistemas de climatização** (unidades evaporadoras e condensadoras),
- *Nota: A comprovação de que o fornecimento foi acompanhado da respectiva instalação é indispensável, dado que a parcela de maior relevância técnica do objeto consiste na montagem e comissionamento do sistema no novo prédio.*

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. ETAPA 1: PLANEJAMENTO E ORDEM DE SERVIÇO

16.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração emitirá a **Ordem de Fornecimento/Serviço (OS)**.

16.1.2. A Contratada deverá, no prazo de **05 (cinco) dias**, realizar uma vistoria técnica final para confirmar se as "esperas" (pontos elétricos e de dreno) do novo prédio estão em conformidade com as máquinas a serem entregues.

16.2. ETAPA 2: ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

16.2.1. Os aparelhos (evaporadoras e condensadoras) devem ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, diretamente no novo prédio da Câmara Municipal.

16.2.2. O Fiscal do Contrato conferirá as marcas, potências (BTUs) e a tecnologia (Inverter) conforme a proposta vencedora.

16.3. ETAPA 3: INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA

16.3.1. A instalação deverá seguir rigorosamente as normas da ABNT (NBR 16401) e as recomendações do fabricante para não invalidar a garantia.

16.3.2. Procedimentos Obrigatórios:

16.3.2.1. Fixação de suportes metálicos com tratamento anticorrosivo (pintura eletrostática ou inox), especialmente para as unidades condensadoras externas.

16.3.2.2. Instalação de tubulação de cobre (proibido o uso de alumínio) com isolamento térmico individualizado.

16.3.2.3. Realização de teste de estanqueidade com nitrogênio para garantir a ausência de vazamentos.

16.3.2.4. Realização de vácuo no sistema antes da liberação do fluido refrigerante, para garantir a longevidade do compressor.

16.4. ETAPA 4: COMISSIONAMENTO E TESTES

16.4.1. Após a montagem, a contratada deverá realizar o comissionamento de cada unidade, testando:

16.4.2. Rendimento térmico (diferencial de temperatura entrada/saída);

16.4.3. Escoamento de drenagem (teste de fluxo de água para evitar infiltrações nas paredes novas);

16.4.4. Verificação de ruídos e vibrações excessivas.

16.5. ETAPA 5: LIMPEZA E GESTÃO DE RESÍDUOS

16.5.1. A contratada é responsável pela remoção e destinação ambiental adequada de todos os resíduos gerados (caixas de papelão, restos de tubos, isopor, etc.), deixando os ambientes limpos e prontos para uso.

16.6. ETAPA 6: ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO

16.6.1. Entrega dos Manuais de Operação e Certificados de Garantia.

16.6.2. Realização de breve treinamento para a equipe de manutenção/serviços gerais da Câmara sobre a limpeza dos filtros e operação dos controles remotos.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período execução.

17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

17.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome *as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;*

Gestor do Contrato

17.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto desta contratação será recebido em duas etapas distintas, observando-se os procedimentos estabelecidos no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

18.1.1. **O Recebimento Provisório** ocorrerá no ato da entrega dos equipamentos e conclusão da instalação, mediante a lavratura de termo circunstanciado pelo Fiscal do Contrato.

18.1.2. Nesta etapa, será feita a conferência sumária:

- a) *Da quantidade de unidades (evaporadoras e condensadoras) entregues;*
- b) *Da integridade física dos aparelhos e conformidade com as marcas/modelos licitados;*
- c) *Da conclusão física da montagem e infraestrutura.*

18.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva e serve apenas para permitir o início dos testes de carga e desempenho.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

18.1.4. **O Recebimento Definitivo** ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante termo lavrado por servidor ou comissão designada.

18.1.5. A aceitação definitiva fica condicionada à verificação técnica minuciosa, que deverá contemplar:

- a) **Testes de Funcionamento:** *Verificação do rendimento térmico e ausência de vazamentos em todos os aparelhos instalados.*

- b) **Conformidade com o Projeto:** Checagem se a instalação seguiu as diretrizes do Projeto de Climatização da Câmara.
 - c) **Entrega de Documentação:** Apresentação dos manuais de instrução, certificados de garantia e o "as built" (desenho final) da instalação.
 - d) **Limpeza do Local:** Confirmação de que todos os resíduos de obra e embalagens foram removidos.
- 18.1.6. Caso sejam detectadas irregularidades, o prazo para recebimento definitivo será suspenso, devendo a Contratada sanar as falhas no prazo fixado pela Administração, sem custos adicionais.
- 18.1.7. O recebimento definitivo **não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ocultos ou pela solidez e segurança do sistema**, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 18.1.8. O pagamento da fatura só será autorizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 19.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 19.1.1. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

- 19.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 19.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada *expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*
- b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 19.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 19.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 19.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze dias úteis, **contados do recebimento definitivo do objeto e finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior.
- 19.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e de correção monetária.

Forma de pagamento

19.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência eletrônica de valores, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15. O pagamento será realizado em uma única parcela após a entrega do serviço.

19.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. A presente Matriz de Risco define os eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam impactar seu equilíbrio econômico-financeiro ou a execução do objeto, distribuindo o ônus de cada risco entre as partes.

Evento de Risco	Impacto	Responsável	Medida Preventiva / Mitigadora
Danos à estrutura do prédio (furação/vazamentos)	Alto	Contratada	Realização de vistoria prévia e uso de ferramentas de detecção de tubulações antes de perfurar paredes.
Atraso na entrega por falta de estoque do fabricante	Médio	Contratada	Apresentação de cronograma logístico e comprovação de reserva técnica junto ao fabricante após a OS.
Inadequação da rede elétrica/dreno do prédio	Alto	Administração	Garantir que as esperas elétricas e de drenagem estejam em conformidade com o Projeto de Climatização.
Perda de garantia por má instalação	Crítico	Contratada	Acompanhamento por responsável técnico (Engenheiro/Técnico) e emissão de ART/TRT.
Variação cambial excessiva (insumos)	Médio	Compartilhado	Monitoramento de preços. Reequilíbrio apenas em casos de álea extraordinária conforme Art. 124 da Lei 14.133.
Acidentes de trabalho na instalação em altura	Crítico	Contratada	Exigência de NR-35 (Trabalho em Altura) e uso obrigatório de EPIs pela equipe técnica.

20.2. DETALHAMENTO DOS RISCOS ESPECÍFICOS

20.2.1. **Risco de Incompatibilidade Técnica:** Caso a contratada entregue equipamentos que não sejam suportados pela estrutura física ou elétrica da Câmara (**mesmo após a vistoria facultativa**), o risco e o ônus da substituição dos aparelhos ou adaptação da instalação recairão integralmente sobre a Contratada.

20.2.2. **Risco de Desempenho (Carga Térmica):** Se, após a instalação conforme o projeto, o ambiente não atingir a temperatura desejada por erro de dimensionamento do Projeto de Climatização (fornecido pela Câmara), o risco é da Administração. Contudo, se o erro for na especificação do equipamento entregue pela empresa, o risco é da Contratada.

20.2.3. **Risco de Danos Patrimoniais:** Qualquer dano causado ao acabamento do novo prédio (pintura, gesso, pisos) durante a movimentação e instalação das máquinas é de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá proceder aos reparos sem custos para a Administração.

21. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

21.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.11. Os contratos e outros instrumentos congêneres de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

22. DAS PENALIDADES

22.1. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e da aplicação de multas, conforme a gravidade da infração.

Sanções Administrativas (Art. 156, Lei nº 14.133/2021)

22.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA poderá ser penalizada com as seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, de forma motivada e em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa:

Sanção	Cabimento (Art. 155, Lei nº 14.133/2021)	Duração/Abrangência
Advertência	Aplicada exclusivamente na ocorrência da infração de inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave.	Registro no PNCP ou no Sítio oficial da Câmara Municipal
Multa	Aplicada por qualquer infração contratual, conforme tabela abaixo.	Conforme valor da multa.
Impedimento de Licitar e Contratar	Aplicada em caso de inexecução grave, que cause prejuízo à Administração, ou por condutas que demonstrem falta de idoneidade.	Prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

Declaração de Inidoneidade	Aplicada em caso de fraude fiscal, apresentação de documentos falsos, ou outras condutas graves que justifiquem a desqualificação da empresa.	Prazo mínimo de 3 (três) anos.
----------------------------	---	--------------------------------

Multas Contratuais

22.3. As multas serão aplicadas sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor da parcela não executada, conforme a natureza da infração, e serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou cobradas judicialmente, se for o caso.

Infração	Base de Cálculo	Percentual da Multa
Atraso Injustificado	Valor da parcela em atraso.	0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias.
Inexecução Parcial	Valor da parcela não executada ou do equipamento não fornecido/instalado.	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.
Inexecução Total	Valor total do Contrato.	20% (vinte por cento) sobre o valor total.
Recusa em Assinar o Contrato	Valor total do Contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor total.
Descumprimento de Cláusula Contratual	Valor total do Contrato.	0,1% (um décimo por cento) por ocorrência, cumulativa, limitada a 5% do valor total.

22.3.1. Multa por Atraso: Após o 10º (décimo) dia de atraso injustificado, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão unilateral do Contrato, aplicando-se a multa por inexecução total.

22.3.2. Multa por Inexecução Total: A multa por inexecução total será aplicada em caso de rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas mais graves (Impedimento de Licitar ou Declaração de Inidoneidade).

22.4. A aplicação das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

22.5. A gradação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, o valor do contrato, o prejuízo causado à Administração Pública e a reincidência, conforme o princípio da proporcionalidade.

22.6. A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada pela CONTRATADA até o limite do valor da multa aplicada e dos prejuízos apurados.

23. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.137 e 138, Lei 14.133/21).

23.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A extinção do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

Ituiutaba MG, 06 de janeiro de 2026.

Raylla Ribeiro Silva Olea
Chefe de compras contratações e licitações

Aprovo e Ratifico o presente *Termo de Referência*, por preencher os requisitos legais, a identificação do serviço a ser contratado, bem como a sua forma de execução. (inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14133/2021)

Dê-se prosseguimento ao feito:

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba MG.

RAYLLA RIBEIRO SILVA
Chefe de Compras, Contratações e Licitações

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

Processo Administrativo nº 006/2026

Pregão Eletrônico 001/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, POR E
.....

A Câmara Municipal de Ituiutaba-MG., inscrito no CNPJ sob o número com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo, nome e qualificação, , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../. , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para implantação do sistema de climatização do novo prédio da Câmara Municipal de Ituiutaba-MG, compreendendo o fornecimento de aparelhos de ar condicionados (unidades evaporadoras e condensadoras) e a execução dos serviços de instalação, montagem e comissionamento, conforme as especificações do Termo de Referência e do Projeto de Climatização.

LOTE	ITEM	QTD	Local	Capacidade do Aparelho	Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	4	ADM – A/B/C/D	30.000 BTUs	Ar-Condicionado Split Inverter Hi-Wall		
	02	36	Gabinets 01 a 18	9.000 BTUs	Ar-Condicionado Multi Split Wind Free Inverter (Evaporadoras)		
	03	9	Gabinets 01 a 18	28.000 BTU/h	Condensadoras 28.000 BTU/h (4 x 9.000), Quente/Frio 220V		
	04	2	Presidência	12.000 BTUs	Ar-Condicionado Multi Split Wind Free Inverter		
	06	1	Presidência	24.000 BTU/h	Condensadora 24.000 BTU/h (2 x 12.000), Quente/Frio 220V		
	06	1	ADM – Térreo	57.000 BTUs	Ar-Condicionado tipo Teto Springer, Frio, Trifásico 220V		
VALOR GLOBAL							

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;

- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), sendo o valor unitário do item de R\$ ().
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____ / ____ / ____ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPNC ou IPCA, o que for mais vantajoso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante: Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la:

8.1.1. *Emitir a Ordem de Serviço;*

8.1.2. *Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;*

8.1.3. *Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;*

8.1.4. *Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;*

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. *Entregar os produtos, objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;*

9.1.2. *Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;*

9.1.3. *Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;*

9.1.4. *Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato durante a sua execução;*

9.1.5. *Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Sanções Administrativas (Art. 156, Lei nº 14.133/2021)

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA poderá ser penalizada com as seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, de forma motivada e em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa:

Sanção	Cabimento (Art. 155, Lei nº 14.133/2021)	Duração/Abrangência
Advertência	Aplicada exclusivamente na ocorrência da infração de inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave.	Registro no PNCP ou no Sítio oficial da Câmara Municipal
Multa	Aplicada por qualquer infração contratual, conforme tabela abaixo.	Conforme valor da multa.
Impedimento de Licitar e Contratar	Aplicada em caso de inexecução grave, que cause prejuízo à Administração, ou por condutas que demonstrem falta de idoneidade.	Prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.
Declaração de Inidoneidade	Aplicada em caso de fraude fiscal, apresentação de documentos falsos, ou outras condutas graves que justifiquem a desqualificação da empresa.	Prazo mínimo de 3 (três) anos.

Multas Contratuais

11.4. As multas serão aplicadas sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor da parcela não executada, conforme a natureza da infração, e serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou cobradas judicialmente, se for o caso.

Infração	Base de Cálculo	Percentual da Multa
Atraso Injustificado	Valor da parcela em atraso.	0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias.
Inexecução Parcial	Valor da parcela não executada ou do equipamento não fornecido/instalado.	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.
Inexecução Total	Valor total do Contrato.	20% (vinte por cento) sobre o valor total.
Recusa em Assinar o Contrato	Valor total do Contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor total.
Descumprimento de Cláusula Contratual	Valor total do Contrato.	0,1% (um décimo por cento) por ocorrência, cumulativa, limitada a 5% do valor total.

11.4.1. **Multa por Atraso:** Após o 10º (décimo) dia de atraso injustificado, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão unilateral do Contrato, aplicando-se a multa por inexecução total.

11.4.2. **Multa por Inexecução Total:** A multa por inexecução total será aplicada em caso de rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas mais graves (Impedimento de Licitar ou Declaração de Inidoneidade).

- 11.5. A aplicação das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.6. A gradação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, o valor do contrato, o prejuízo causado à Administração Pública e a reincidência, conforme o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada pela CONTRATADA até o limite do valor da multa aplicada e dos prejuízos apurados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*
- 12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*
- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
 - e
 - b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A Ido relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba-MG. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



INOVANDO COM **EXPERIÊNCIA**
E TRANSPARÊNCIA.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 006/2026

Pregão Eletrônico 001/2026.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
DATA:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

1. Planilha da Proposta:

LOTE	ITEM	QTD	Local	Capacidade do Aparelho	Modelo/Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	4	ADM – A/B/C/D	30.000 BTUs	Ar-Condicionado Split Inverter Hi-Wall		
	02	36	Gabinetes 01 a 18	9.000 BTUs	Ar-Condicionado Multi Split Wind Free Inverter (Evaporadoras)		
	03	9	Gabinetes 01 a 18	28.000 BTU/h	Condensadoras 28.000 BTU/h (4 x 9.000), Quente/Frio 220V		
	04	2	Presidência	12.000 BTUs	Ar-Condicionado Multi Split Wind Free Inverter		
	06	1	Presidência	24.000 BTU/h	Condensadora 24.000 BTU/h (2 x 12.000), Quente/Frio 220V		
	06	1	ADM – Térreo	57.000 BTUs	Ar-Condicionado tipo Teto Springer, Frio, Trifásico 220V		
VALOR GLOBAL							

2. Validade da Proposta: 60 dias;

3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;
5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

_____ / _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Processo Administrativo nº 006/2026

Pregão Eletrônico 001/2026.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____, de 2026.

Representante legal

CPF

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MPE

Processo Administrativo nº 006/2026

Pregão Eletrônico 001/2026.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, está enquadrada como _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções Legais.

_____, _____, de _____, de 2026.

Representante legal

CPF

ANEXO VII - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 006/2026

Pregão Eletrônico 001/2026.

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº..... ,
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para
participar do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

_____, _____, de _____, de 2026.

Representante legal
CPF